

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.897 / 2012

DE 19 / 10 / 2012

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
20-11 NOV 14:00
Nº Protocolo 2.668 de 2012
Caua Fernandes
Rubrica Protocolista



AFIXADO

EM: 19/10/12

Paulo Moura
Daniele Carlos Moreira
MAT 21500

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.897, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, para a Concessão de Direito Real de Uso, mediante licitação pública, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano de posse do Município, com todas as suas benfeitorias, constituído pela quadra 61 (lotes 01 à 08), do Loteamento Parque Alto Alegre, perfazendo uma área total de 7.260,00m², com as seguintes dimensões e confrontações:

Ao NORTE, lado direito, limitando-se com a Rua 3 (três), hoje Rua Alto Alegre, medindo 110,00m (cento e dez metros);

Ao SUL, lado esquerdo, limitando-se com a Rua 4 (quatro), hoje Rua Geraldo Nobre, medindo 110,00m (cento e dez metros);

Ao LESTE, fundos, limitando-se com a Travessa 10 (dez), medindo 66,00m (sessenta metros);

Ao OESTE, frente, limitando-se com a Travessa 11 (onze), hoje Avenida Cônego de Castro, medindo 66,00m (sessenta e seis metros);

Parágrafo único - A posse de que trata o *caput* deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 19996-82.2000.8.06.0117, com tramite na 2ª Vara Cível, desta Comarca de Maracanaú.

Art. 3º. A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos, bem como promover o desenvolvimento do Parque Industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de um posto de serviços para a venda de combustíveis automotivos e atividades afins.

Art. 5º. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

Carlos Eduardo Lima de Almei.
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 6º. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem como a cláusula de reversão.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 19 DE OUTUBRO DE 2012.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADC

EM: 19/10/12

Daniele Carlos Moreira
Daniele Carlos Moreira
MAT 21500

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
100/2012 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**